

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

TMF FUNDOS

**Política de Exercício de Direito de Voto**

Junho 2024 | Versão 1.1 | Número: 03 – 02





# CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
REGRAS GERAIS .....	4
Aplicabilidade.....	4
Diretrizes.....	4
Processo Decisório .....	4
Comunicação aos Cotistas/Investidores .....	5
Matérias Relevantes Obrigatórias .....	5
Conflito de Interesses.....	6
Encargos.....	6
Comitês de Investimento.....	7
2. CONTROLES E RESPONSABILIDADES.....	8
Gestão de Recursos .....	8
Compliance.....	8
Estruturação de Produtos.....	8
3. VIOLAÇÃO.....	9
NOTA IMPORTANTE.....	10
DEFINIÇÕES, HISTÓRICO DE REVISÃO E DOCUMENTOS ASSOCIADOS.....	11



# INTRODUÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

## Introdução

- Ao desempenhar sua atividade como gestora de recursos de Fundos de Investimento é dever da TMF Fundos (“TMF”) participar das assembleias gerais para viabilizar o exercício do direito de voto dos emissores de valores mobiliários que componham a carteira destes Fundos, atuando de forma que os interesses dos Fundos geridos e de seus cotistas/investidores, sejam preservados, de acordo com suas obrigações, especialmente quando as convocações refletirem as matérias relevantes/obrigatórias expressas nesta Política de Voto.

## Objetivo

- Esta política define princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos de Investimentos sob gestão da TMF, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos que contemplem o direito de voto em assembleias.

## Abrangência

- As regras descritas neste documento são de cumprimento obrigatório por colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à gestão de recursos de Fundos que contenham em sua carteira ativos cujas decisões sejam tomadas em assembleias de cotistas e/ou acionistas. Aplica-se ainda, a área de Compliance, responsável por acompanhar o controle dos votos proferidos.

# 1. REGRAS GERAIS

## 1.1 Aplicabilidade

Esta Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento cuja política, ou regulamento, autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto, pelo gestor, em assembleias.

Essa Política não se aplica:

- Aos Fundos exclusivos ou restritos que possuam em seu regulamento, ou no formulário de informações complementares, cláusula específica que não obrigue aplicação da política de voto, pelo gestor;
- Aos ativos cujos emissores estejam sediados no exterior;
- Aos Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (BDRs)

## 1.2 Diretrizes

É dever da TMF exercer o direito de voto nas assembleias para as quais for convocada como representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, atuando para resguardar os interesses dos cotistas, observando os princípios da boa-fé, transparência e lealdade.

O voto proferido deverá ter sempre o objetivo de maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas. Desta forma, deverá votar favoravelmente àquelas deliberações que, no entendimento da gestão, valorizem os ativos que integrem os Fundos representados e tragam benefícios aos seus cotistas.

O exercício de direito de voto deverá observar as disposições desta política, exceto se, a critério da área de gestão e sempre com base nos princípios aqui definidos, esteja atuando no melhor interesse dos Fundos.

## 1.3 Processo Decisório

É responsabilidade da área de Estruturação de Produtos coordenar o processo de votação, incluindo a tomada de decisão, os registros necessários, a formalização do voto, arquivo e demais controles necessários à comprovação do direito exercido.

A decisão sobre o voto é prerrogativa do gestor, que deverá tomar as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com a política de investimento, com os objetivos dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Quando o Fundo possuir Comitê de Investimentos ou quando assim decidido em Assembleias de Cotistas, o voto seguirá a orientação destes comitês ou assembleias.

Poderá decidir com ou sem consulta prévia ou orientação dos cotistas/ investidores, de acordo com as previsões neste sentido definidas no regulamento dos Fundos.

## 1.4 Comunicação aos Cotistas/Investidores

A Comunicação quanto a ocorrência da assembleia deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e ainda encaminhada a cada cotista da classe convocada.

O resumo dos votos proferidos será disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da realização da assembleia.

Os votos proferidos nas assembleias poderão ser disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, caso seja solicitado, conforme regulamentação aplicável.

A presente Política de Voto encontra-se registrada na Anbima, disponível para consulta pública, e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://funds-tmf-group.com.br/>

## 1.5 Matérias Relevantes Obrigatórias

A TMF Fundos exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. Ativos representados por ações ou debêntures conversíveis, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- aprovação dos planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado ou que possam causar diluição na participação dos acionistas atuais.

II. Ativos representados por ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- alteração do prazo ou condições de prazo de pagamento;
- garantias;
- vencimento antecipado;
- resgate antecipado; e
- recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Ativos representados por cotas de Fundos de Investimentos:

- alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo Anbima do fundo e/ou da classe;
- mudança de qualquer prestador de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

- aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, transformação, incorporação ou cisão que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- liquidação do Fundo e/ou de suas classes; e
- assembleia de cotistas para deliberar sobre temas previstos na Resolução CVM n.º 175/22, Art.44.

**IV.** Sem prejuízo do item anterior, o exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério da TMF, quando:

- a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- a participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- as classes exclusivas prevejam em seu anexo cláusula que não obrigam a participação da gestora na assembleia;
- o ativo financeiro contar com um emissor fora do Brasil;
- for identificada uma situação do conflito de interesse, ressalvado o exposto no tem 1.6 abaixo; ou
- as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão.

## 1.6 Conflito de Interesses

- A TMF exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, buscando não gerar situações de conflito, no entanto, em determinadas circunstâncias, pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na votação.
- Nestas situações, deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.
- Em qualquer outra situação, se o gestor de recursos identificar um potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias. Casos de exceção, deverão ser previamente notificados aos cotistas/investidores, com comunicação do conflito identificado, seja potencial ou real, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

## 1.7 Encargos

As despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros incluídos na carteira dos Fundos constituem encargos que poderão ser debitados



proporcionalmente às ações ou cotas detidas por cada um destes Fundos.

## 1.8 Comitês de Investimento

Para os casos em que forem constituídos Comitês de Investimentos para as decisões de investimentos dos Fundos e, desde que previsto em regulamento, o gestor seguirá as orientações deste Comitê para a votação nas assembleias e conseqüentemente deve dar ciência das decisões e deliberações ao conselho consultivo ou comitê aos investidores caso tenham sido formados, ou aos cotistas.

## 2. CONTROLES E RESPONSABILIDADES

### 2.1 Gestão de Recursos

a) É responsabilidade da área de Gestão de Recursos participar das assembleias de acionistas das empresas investidas, cabendo à área de Estruturação de Produtos a tarefa de manter controle e registro atualizados dos documentos das assembleias das investidas, e, quando aplicável, as justificativas do gestor e registro da identificação de eventuais conflitos de interesses e a justificativa para voto ou abstenção.

b) Quando solicitado, deve encaminhar à área de Compliance o controle de todas as assembleias para o registro e controle periódico dos votos proferidos, justificativas e controle de conflitos de interesse.

c) Também é responsabilidade da área, manter este documento atualizado e publicado, de acordo com as normas regulatórias vigentes.

### 2.2 Compliance

Responsável por revisar periodicamente os controles realizados, recomendar melhorias, quando necessário, e reportar eventuais deficiências ao Comitê de Riscos e Compliance.

### 2.3 Estruturação de Produtos

Responsável pelo controle e registro atualizados dos documentos das assembleias das investidas, e, quando aplicável, das justificativas do gestor com registro da identificação de eventuais conflitos de interesses e da justificativa para voto ou abstenção.



### 3. VIOLAÇÃO

Casos de violação poderão ser encaminhados ao Comitê de Riscos e Compliance para análise e decisão sobre as sanções aplicáveis, as quais poderão incluir advertência, suspensão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

Qualquer colaborador pode denunciar (se necessário, anonimamente) eventuais descumprimentos de qualquer regra descrita nesta política.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais relacionados aos temas apresentados neste Código, devem ser direcionadas à área de Gestão de Recursos da TMF Fundos. E-mail: [gestao@tmf-group.com](mailto:gestao@tmf-group.com) e [juridico@tmf-group.com](mailto:juridico@tmf-group.com)



## NOTA IMPORTANTE

- Este documento pertence à área de Gestão de Recursos e faz parte da governança interna da TMF Fundos, não sendo permitida nenhuma alteração em seu conteúdo sem autorização expressa de seu proprietário.
- É classificado como documento interno com versão controlada e revisada regularmente. A versão atual encontra-se mencionada na capa.
- Sua distribuição a terceiros ou liberação para acesso ao seu conteúdo devem ser realizados com base na classificação do documento.
- Qualquer dúvida sobre esta nota ou sobre o conteúdo do documento, deve ser encaminhada diretamente ao seu proprietário.



# DEFINIÇÕES, HISTÓRICO DE REVISÃO E DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Definições

As definições e conceitos estão descritas no conteúdo desta política, para facilitação de seu entendimento.

- Histórico

Versão	Data	Autor	Detalhes da Revisão
1.1	Junho 2024	Eduardo Alves Sobrinho	Ajuste da nomenclatura conforme regulamentação em vigor.
Classificação: Interno			
Responsáveis			
Proprietário		Gestão de Recursos	
Aprovador		Comitê de Riscos e Compliance	
Revisão		A cada dois anos.	
Última revisão		Junho   2024	
Status do documento		Final	
Data de aprovação		16.07.24	
Data de publicação		16.07.24	
Contato para esclarecimentos			
Área		Gestão de Recursos	
E-mail		<a href="mailto:gestao@tmf-group.com">gestao@tmf-group.com</a> e <a href="mailto:juridico@tmf-group.com">juridico@tmf-group.com</a>	

- Documentos Relacionados a esta Política

Documento	Área responsável
Código de Administração de Recursos de Terceiros Diretrizes do Conselho de Regulação Regras e Procedimentos de Administração e gestão de Recursos de Terceiros Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício De Direito De Voto em Assembleias.	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
Resolução VM 175/2022 Resolução CVM 21/2021	CVM - Comissão de Valores Mobiliários